

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone/Fax (0XX49) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 060/99, de 09 de novembro de 1999

Estabelece critérios e condições para a realização de Colações de Grau em Gabinete.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 163, § 2º do Regimento Geral e considerando decisão unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em 09/11/99 (Ata nº 024),

RESOLVE:

- Art.1º São condições especiais, que podem permitir a realização de colações de grau em Gabinete, as seguintes:
 - I Problemas graves de saúde, que impeçam o acadêmico de estar presente na colação de grau de seu curso.
 - II Viagens intransferíveis, desde que justificadas.
 - III Concursos, provas ou exames que exijam a comprovação de conclusão do 3º grau em prazo anterior ao previsto para a colação de grau.
 - Parágrafo único Todos os casos em que for invocada a condição especial do *caput* deste artigo deverão ser ampla e cabalmente comprovados mediante juntada de documento (s) comprovante (s) no ato do requerimento, que será (ão) analisado (s) pela Pró-Reitoria de Ensino antes da homologação do pedido.
- Art. 2º- Os procedimentos para a realização de cerimônias de colação de grau em gabinete obedecerão às seguintes rotinas:
 - I Requerimento, via Protocolo, ao Pró-Reitor de Ensino.
 - II Análise caso a caso, pelo Pró-Reitor de Ensino, incluindo entrevista com o requerente, se necessária.
 - III- Encaminhamento ao Reitor, para homologação.

Art. 3º - As cerimônias de colação de grau em gabinete seguirão os padrões usuais, serão públicas, formais e terão a presença do Reitor, do Pró-Reitor de Ensino e de, no mínimo, três professores do Colegiado do Curso concluído pelo acadêmico, preferencialmente o seu Coordenador.

Parágrafo único - O local da colação de grau em gabinete será sempre definido pelo Reitor da Universidade.

- Art. 4º As colações de grau em gabinete serão, sempre que possível, em grupos e sempre em datas definidas pelo Reitor da Universidade.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na sua publicação.

Lages, 09 de novembro de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks Reitora